

DM FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ/MF: 91.669.747/0001-92

NIRE nº 35.30.06.13.41-4

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 27 de maio de 2024, às 14:00 horas, na sede social da **DM FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (“Companhia”), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: editais de convocação publicados na forma da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 (“IN DREI 81/2020”), no Jornal Data Mercantil, nas edições dos dias 07, 17 e 20 de maio de 2024, e de forma digital no mesmo jornal, além de publicados no site da Companhia e no Sistema Empresas.Net da B3/CVM (“Editais”).

3. MESA: designados pelos acionistas os Srs. **Denis César Correia** e **Tharik Camocardi de Moura** para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

4. PRESENCAS: acionista titular de 863.475 (oitocentas e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e cinco) ações com direito a voto, representativas de 94,495% (noventa e quatro inteiros e quatrocentos e noventa e cinco milésimos por cento) do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”), presente na sede da Companhia.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) Inclusão do CNAE secundário 4761-0/01 no CNPJ da Companhia, correspondente ao comércio varejista de livros virtuais; (ii) Alteração do Art. 3º do Estatuto Social; (iii) Consolidação do Estatuto Social e, (iv) Autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à alteração do Objeto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: os acionistas, após análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, sem ressalvas, decidem, por unanimidade dos acionistas presentes:

- (i) Alterar o objeto social da Companhia, em decorrência da inclusão da atividade de comércio varejista de livros;
- (ii) Em razão do deliberado e aprovado no item “a” acima, aprova-se a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de financiamento para a aquisição de bens e serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, e outras operações permitidas às entidades da espécie, além da comercialização varejista de livros no formato e-book (internet).*

- (iii) aprovar, em decorrência das deliberações acima, a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a consolidação presente no Anexo I a esta ata; e
- (iv) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do aumento de capital.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

8. ASSINATURAS: Mesa: Presidente – **Denis César Correia**; Secretário – **Tharik Camocardi de Moura**. Acionista: **DMCore Holding Financeira S.A.**, representada por Denis César Correia e Tharik Camocardi de Moura.

Na qualidade de Presidente e Secretário desta assembleia, declaramos que a presente é cópia da ata original lavrada no livro próprio.

São José dos Campos, 27 de maio de 2024.

Mesa:

Denis César Correia
Presidente

Tharik Camocardi de Moura
Secretário

Acionista Presente:

DMCore Holding Financeira S.A.

Denis César Correia
Diretor Presidente

Tharik Camocardi de Moura
Diretor Financeiro

DM FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ/MF: 91.669.747/0001-92

NIRE nº 35.30.06.13.41-4

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA
DM FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º - A DM FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (“Companhia”) é uma companhia aberta, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da diretoria, abrir, transferir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional, atendidos os requisitos legais e regulamentares do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de financiamento para a aquisição de bens e serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, e outras operações permitidas às entidades da espécie, além da comercialização varejista de livros no formato e-book (internet).

Parágrafo Único – Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias ou participar do capital de outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º - Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 773.355.215,87** (setecentos e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), dividido em **61.794.078** (sessenta e uma milhões, setecentas e noventa e quatro mil e setenta e oito) ações sem valor nominal, ordinárias e nominativas.

Parágrafo 1º – O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, podendo a assembleia geral decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão.

Parágrafo 2º – Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo 3º – A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não havendo títulos dessa natureza em circulação.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cabendo ao Conselho de Administração fixar o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Parágrafo 6º - Dentro do limite do capital autorizado de que trata o Parágrafo 5º, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Parágrafo 7º - Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste Parágrafo 5º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 6º - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor.

Artigo 7º - As ações da Companhia serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no Artigo 35, §3º, da Lei das S.A. As ações são.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III **Assembleia Geral**

Artigo 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social.

Parágrafo Único - Além das matérias gerais e ordinárias acima, e das demais matérias previstas na legislação aplicável, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores em caso de formulação de ressalvas ou abstenção pelos auditores independentes;
- (b) alteração ao Estatuto Social da Companhia;
- (c) alteração, aumento ou redução de capital social da de subsidiárias e companhias controladas, desde que representem uma variação superior a 5% (cinco por cento) em relação ao capital social atual;
- (d) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações da Companhia e/ou de controladas, exceto (i) em casos de recompra de ações (incluindo opções de compra de ações) de empregados, funcionários, administradores ou outras pessoas prestando serviços para a Companhia e/ou qualquer das Controladas que tenham recebido ou tenham direito de receber ações da Companhia por força do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia, dos quais a Companhia e/ou as Controladas possam recomprar sem custo extra ou a valor nominal, em caso de eventos como demissão ou (ii) nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou orçamento da Companhia;
- (e) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às ações da Companhia e/ou das às Controladas que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, exceto nos casos que estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento,

sendo certo que será vedado à Companhia, às controladas e eventuais subsidiárias emitir partes beneficiárias;

(f) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas, exceto (1) os dividendos mínimos obrigatórios; e (2) os dividendos intermediários, cuja declaração, distribuição e/ou pagamento sejam aprovados pelo Conselho de Administração;

(g) toda e qualquer reestruturação societária que ocorra em uma ou mais transações, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação em outro tipo societário, participação em grupo de sociedades (inclusive qualquer subscrição ou transferência de ações que resulte em mudança de controle e qualquer decisão relacionada à aceitação de proposta de terceiro nesse sentido), desde que não figurem como reestruturação intragrupo; e

(h) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários (a ser realizada sempre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa), que exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsa de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta, exceto nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou Orçamento.

Artigo 9º - Devem ser observadas, na sua convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis às Assembleias Gerais, as disposições legais aplicáveis, o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou, nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto Social, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um procurador designado pelo Presidente do Conselho de Administração com poderes específicos para tanto. O Presidente da Assembleia Geral procederá à nomeação do secretário da Assembleia Geral. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo poderá designar um procurador para presidir a Assembleia e coordenar os trabalhos.

Parágrafo 4º - Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o Artigo 126 da Lei 6.404/76, sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, até 02 (dois) dias úteis anteriores a reunião assemblear, na sede da Companhia, além do documento de identidade e o respectivo instrumento de mandato, quando

necessário, o comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, este emitido, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião assemblear.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 1º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 6º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10 - Exceto pelo disposto em contrário no presente Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicável, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia Geral deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, constituídos mediante procuração outorgada nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes, que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404/76, é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Capítulo V

Administração

Seção I

Normas Gerais

Artigo 11 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os administradores serão eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem a eleição de suplentes.

Parágrafo 2º - O mandato dos administradores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto deliberação expressa em contrário.

Parágrafo 3º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termos de Posse lavrados nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, podendo eventualmente estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros (“**Conselheiros**”), acionistas ou não, eleitos para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus próprios membros na primeira reunião após a Assembleia Geral que deliberar sobre sua composição.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração adotará as medidas e tomará as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. Cada Conselheiro deverá usar de diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia e desempenhar suas atribuições perante a Companhia em conformidade com o Estatuto Social e as exigências da legislação e regulamentação brasileira.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração terá autoridade para supervisionar todas as atividades conduzidas pela Diretoria, observados os termos e as condições deste Estatuto Social e da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho de Administração a aprovação das seguintes matérias, por maioria de votos dos presentes, sob pena de nulidade de tal deliberação:

- (a) aprovação da política de risco e crédito (contendo as estimativas de ROAE, PECLD) e do Plano de Impacto e ASG, bem como qualquer de suas revisões, alterações ou atualizações, observado que, em caso de não aprovação, serão consideradas as do ano anterior, corrigidos pelo Indexador, conforme aplicável;
- (b) definição sobre a alocação individual da remuneração global da administração entre os Administradores;
- (c) constituição e encerramento de companhias controladas ou subsidiárias;
- (d) alienação de participação no capital de Controladas, desde que não esteja previsto no Plano de Negócios ou Orçamento;

- (e) custos, gastos, despesas, aquisições, investimentos ou realização de financiamento a qualquer pessoa, que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, desde que não estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento;
- (f) venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que não previsto previamente no Plano de Negócios ou Orçamento;
- (g) assunção ou modificação de dívida em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por meio da celebração, rescisão ou aditamento de quaisquer contratos financeiros, incluindo, sem a tanto se limitar, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, bem como a outorga ou criação de qualquer espécie de garantia em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observados os índices de endividamento previstos no Orçamento;
- (h) realização de transação com partes relacionadas, exceto por aquelas realizadas em condições comutativas no curso normal dos negócios;
- (i) licenciamento, aquisição, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know-how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível, exceto as licenças concedidas no curso normal dos negócios, desde que estas licenças não compreendam o direito de copiar e/ou sublicenciar a propriedade intelectual da Companhia e/ou das Controladas a terceiros não filiados ou não licenciados pela Companhia e/ou pelas Controladas;
- (j) abertura, transferência ou encerramento, de filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior, desde que não previstos previamente no Plano de Negócios ou Orçamento;
- (k) aprovação de qualquer das matérias previstas neste Parágrafo 4º no âmbito das Controladas, contanto que fujam ao curso ordinário do negócio, bem como qualquer decisão relativa ao exercício do direito de retirada ou vencimento antecipado de financiamento dessas sociedades;
- (l) decisão referente ao início, término, acordo ou termo de ajuste, confissão, transação, desistência ou renúncia relacionado a qualquer ação, processo, arbitragem e qualquer outro procedimento administrativo ou judicial, incluindo o advogado que patrocinará referida causa, (1) quando o montante envolvido ou potencialmente em risco for superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ou (2) que possam ter impacto materialmente negativo nas atividades da Companhia e/ou das Controladas ou seu relacionamento com qualquer cliente, fornecedor, autarquia, órgão ou autoridade governamental;
- (m) alteração nas práticas contábeis e/ou financeiras, salvo se exigido por lei, pela regulamentação aplicável e/ou recomendado por empresa de auditoria independente;
- (n) a escolha e destituição da empresa de auditoria independente, a qual, obrigatoriamente, deverá estar registrada perante a CVM;

- (o) ato de disposição a título gratuito, incluindo doação a entidades beneficentes, de caridade ou partidos políticos;
- (p) aprovação ou alteração da política de salários que deverá incluir, necessariamente, a remuneração dos administradores da Companhia e das Controladas, observado o disposto no artigo 152 da Lei das S.A., desde que não prevista no Orçamento;
- (q) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos intermediários que excedam o dividendo mínimo obrigatório, desde que não estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento;
- (r) alteração ao estatuto social ou contrato social das Controladas, conforme aplicável, desde que tais alterações fujam ao curso ordinário de suas respectivas atividades ou impliquem alteração das regras de administração e composição dos órgãos de administração; e
- (s) aumento do capital social da Companhia e Controladas dentro dos respectivos limites de capital autorizado, desde que represente uma variação superior a 5% (cinco por cento) em relação ao capital social atual.

Parágrafo 5º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a qualquer outro membro eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, o respectivo Conselheiro poderá fazer-se representar por qualquer outro Conselheiro, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

Parágrafo 7º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Conselheiro, aquele acionista que tiver indicado tal Conselheiro terá o direito de indicar o respectivo substituto, obrigando-se cada um dos acionistas, neste ato, a exercer seu direito de voto na Assembleia Geral de forma a efetivar a eleição do novo Conselheiro. Em caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, o acionista que o indicou deverá eleger novos membros do Conselho de Administração em substituição, a fim de não prejudicar quaisquer deliberações a serem tomadas pelo órgão.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo que as convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, além de disponibilizar toda a documentação relativa à ordem do dia, se e conforme aplicável eventual terceira

convocação, deverá observar a mesma antecedência e requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (e-mail) e correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo 1º - Independente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata da reunião, para fins de arquivamento e registro, deverá ser assinada de acordo com o disposto na legislação e regulação aplicáveis.

Parágrafo 3º - Devem ser observadas, na convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis a reunião do Conselho de Administração, as disposições legais aplicáveis e o disposto neste Estatuto Social.

Seção III

Diretoria

Artigo 14 - A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, com os seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, também, eventual cumulação de mais de um cargo pelo mesmo Diretor. Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pelos Conselheiros, em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da vacância, ou pela Assembleia Geral, caso não haja Conselho de Administração.

Artigo 15 - A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, respeitados os limites estabelecidos por este Estatuto Social, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolva ou implique em responsabilidade para a Companhia, incluindo:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior para apreciação da Assembleia Geral;
- (c) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a repartições públicas, autoridades, autarquias,

sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais;
e

(d) assinar todo e qualquer documento, público ou privado, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação ou o tipo de operação não exija aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o quanto previsto em lei e neste Estatuto Social para estes fins.

Parágrafo 1º - A Companhia considerar-se-á validamente obrigada pela assinatura conjunta (1) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; ou de (2) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, com poderes específicos conferidos a este último pelo instrumento de mandato correspondente, outorgado na forma do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, exceto em matérias que, de maneira incontroversa, fujam à sua competência, devendo o respectivo instrumento conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, sendo que as procurações “ad judícia” poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo se previamente aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo VI

Conselho Fiscal

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral, que deverá eleger seus membros e aprovar as suas respectivas regras de funcionamento.

Parágrafo 1º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua respectiva instalação.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das S.A.

Parágrafo 3º - Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 7º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 8º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

Capítulo VII

Ouvidoria

Artigo 17 - A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses, permitida nova designação.

Parágrafo 1º - Poderá ser designado Ouvidor o empregado do quadro permanente da sociedade que possuir: (i) amplo conhecimento das atividades da Sociedade e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas, e (ii) condições técnicas de desempenhar as funções atribuídas ao cargo incluindo assimilar as questões submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas.

Parágrafo 2º - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém do esperado pela Sociedade.

Artigo 18 – A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade, atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, e informar ao conselho de administração a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

Parágrafo 2º - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições.

Artigo 19 – São atribuições da Ouvidoria:

- (a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado em sua Matriz e quaisquer outras partes de atendimento;
- (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze (15) dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “c”;
- (e) propor ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- (f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a letra “e”; e
- (g) o serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços, será gratuito e identificado por meio de protocolo de atendimento.

Capítulo VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em observância aos preceitos legais pertinentes e proposta de destinação do lucro líquido, nos termos do Estatuto Social, após as deduções previstas em lei.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 22 - Salvo se deliberado diversamente pela Assembleia Geral, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, e 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício será distribuído como dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações no capital total da Companhia.

Parágrafo 1º - Caso as reservas financeiras da Companhia venham a ser consideradas excedentes em relação às despesas e investimentos orçados para determinado período, poderá ser aprovada, em Assembleia Geral, a distribuição de dividendos adicionais, havendo saldo após as deduções previstas no caput do Artigo 20 acima.

Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço semestral ou de períodos menores e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço.

Parágrafo 3º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo IX

Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 23 - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 24 - As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Estatuto Social.

Artigo 25 – Os casos omissos serão regulados pela Lei das S.A. e pela legislação aplicável.

Artigo 26 – Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se

existentes, serão disponibilizados na sede social da Companhia para ser consultados por qualquer acionista.

A Companhia deve observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião dos órgãos da administração em violação aos seus respectivos termos.
